



13/05/2021, QUINTA-FEIRA  
02 PÁGINAS

# Prefeitura Municipal de Pracuuba – AP

## Diário Oficial do Município

### SUMÁRIO

#### EXECUTIVO

---

DECRETO 075/2021-GAB/PMP

#### LEGISLATIVO

---



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**EDIÇÃO DE 13 DE MAIO DE 2021**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.**

2



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 075/2021-GAB/PMP**

*Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Pracuúba e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL** de **PRACUÚBA**, Estado do Amapá, no uso das atribuições legais,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso IX, prevê a competência comum dos municípios para promover, juntamente com União, estados e Distrito Federal, a melhoria das condições de saneamento básico;

Considerando que a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, ao disporem sobre as diretrizes nacionais dos serviços de saneamento básico, estabelecem a responsabilidade do titular de tais serviços públicos pela formulação e elaboração da política pública de saneamento básico e plano de saneamento básico;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Pracuúba, disponível no portal do município e que foi considerado no âmbito dos estudos da concessão regionalizada dos serviços de água e esgotamento sanitário no Estado do Amapá.

§ 1º O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município será revisto periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior deste artigo não impede que o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município seja atualizado ou revisto sempre que as estratégias de planejamento traçadas se apresentarem insuficientes para o exercício de funções públicas relativas aos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 2º.** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Pracuúba – AP, 13 de maio de 2021.

  
**ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Pracuúba